

RESOLUÇÃO Nº 192

Reflexos da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, sobre a estrutura jurídica do Serviço Social da Indústria.

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em 26 de janeiro de 1956,

CONSIDERANDO que, examinando a matéria referente aos reflexos da Lei nº 2.613, sobre a estrutura jurídica do SESI, e tendo em vista os subsídios dos Pareceres apresentados,

RESOLVE:

Art. 1º - O Serviço Social da Indústria, através do seu representante legal, promova os meios judiciais competentes com o objetivo de obter a declaração da inconstitucionalidade dos Artigos 11º e 13º da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, no tocante às obrigações que lhe forem impostas, decorrentes da aprovação do Orçamento Global da Entidade pelo Poder Executivo e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, tendo em vista a sua natureza de pessoa jurídica de Direito Privado.

Art. 2º - Não obstante o disposto do Art. 1º, que o Serviço Social da Indústria cumpra as obrigações do Art. 13 da Lei nº 2.613, embora, ressalve, na prática dêesses atos (aprovação do Orçamento e prestação de contas), que o faz sem reconhecimento da constitucionalidade da norma legal.